

POLÍCIA CIVIL MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Rod.Papa João Paulo II, 4143, Predio Minas, 4º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630900
 - www.policiacivil.mg.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 1510.01.0055154/2021-67

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 53/2021/PCMG

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DE OUTRO O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL.

O Município de Franciscópolis, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 37, Bairro Centro, Franciscópolis/MG, CNPJ 01.613.394/0001-16, adiante denominado Município, representado pelo seu Prefeito, Sr. **NILTON DOS SANTOS COIMBRA**, CPF 997.234.846-68, RG 32.667.861-X SSP/SP e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Civil, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Edifício Minas 4º andar, bairro Serra Verde, nesta Capital, CNPJ 18.715.532/0001-70, adiante denominada Polícia Civil, neste ato representada pelo Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, Dr. **FERNANDO DIAS DA SILVA**, CPF 009.625.616-81, RG MG-6632172, nos termos da Resolução nº 7.894/2016 e Resolução nº 8.156, de 13 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o disposto na nova redação do artigo 241 da Constituição Federal, combinado com o disposto nos incisos I e II do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 387/2020, datada de 18 de junho de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 396/2020, datada de 04 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso III, art. 165, parágrafo primeiro, art. 166, inciso II, artigo 181, inciso II e todos da Constituição Estadual de 1989;

CONSIDERANDO a Decisão Normativa do Tribunal de Contas do Estado, por meio da Consulta 7716-0/91.

CONSIDERANDO que o Município de Franciscópolis, pertence à área circunscritional da Delegacia de Polícia de Malacacheta;

CONSIDERANDO que o serviço de Polícia Judiciária de Franciscópolis é exercido por meio de ampliação de competência; Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento parceria entre os partícipes, visando aperfeiçoar a prestação dos serviços de Polícia Judiciária, que culminará na manutenção da ordem e da defesa social no Município de Franciscópolis-MG, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do enunciado na Cláusula anterior, competirá:

2.1 - Ao Município:

- a) Colocar à disposição da Polícia Civil responsável pela circunscrição do Município, sem ônus para o Estado, até 01 (um) servidor efetivo de seus quadros, conforme Anexo I deste Acordo, para exercer atribuições estritamente administrativas, sendo expressamente vedada a utilização deste servidor para o exercício de atividades de natureza tipicamente policial;
- b) Arcar com a manutenção, conserto, recuperação e aquisição de peças para os veículos oficiais da Polícia Civil alocados na Unidade responsável pela circunscrição do município, conforme plano de trabalho;
- c) Arcar com as despesas de combustível para os veículos oficiais da Polícia Civil à disposição na Unidade responsável pela circunscrição do município, conforme plano de trabalho;
- d) Providenciar a competente inclusão das despesas provenientes deste instrumento, junto às leis competentes, para os exercícios financeiros subsequentes, com a sua respectiva estimativa de gastos;
- e) Inclusão deste instrumento no relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado;

2.2 – À Polícia Civil:

- a) Utilizar os recursos materiais repassados no Município de Franciscópolis, conforme acordado no plano de trabalho;
- b) Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar os serviços de Polícia Judiciária no Município, de acordo com a legislação vigente;
- c) Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste Acordo de Operação;
- d) Intensificar, por meio de sua Unidade da Polícia Civil responsável pela circunscrição do município, o desenvolvimento e aprimoramento do sistema de segurança, em toda área territorial do Município, objetivando a permanente ação de vigilância e preservação da ordem social;
- e) Aparelhar convenientemente sua Unidade da Polícia Civil responsável pela circunscrição, a fim de que sejam asseguradas a tranquilidade e segurança públicas no Município;
- f) Encaminhar à Prefeitura, até o dia 05 do mês subsequente, a folha de frequência do servidor municipal disponibilizado e em exercício na Unidade da Polícia Civil responsável pela circunscrição do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente Acordo de Cooperação é de 12(doze) meses, contados a partir de 01/01/2021 a 31/12/2021, podendo ser alterado ou prorrogado mediante Termos Aditivos e denunciado a qualquer tempo, por meio de notificação ao outro participante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 - Para execução do presente Acordo de Cooperação, estima-se a despesa global de R\$ 56.270,24 (cinquenta e seis mil duzentos e setenta reais e vinte e quatro centavos), às expensas do Município, sendo acobertado pelas dotações orçamentárias nº 04.122.0052.2021.3.1.90.11.00 06.181.0101.2036.3.3.42.30.00 06.181.0101.2036.3.3.42.39.00, ressalvada a obrigação da Prefeitura quanto à inclusão das despesas deste Acordo nas Leis e dotações orçamentárias dos anos subsequentes, até o término da vigência deste, estando em anexo, o Plano de Trabalho, que faz parte integrante do presente instrumento.

4.2 - Compete ao Município providenciar suplementação orçamentária, se no curso da execução do Acordo ocorrer falta de recursos orçamentários para custear os itens registrados no plano de trabalho.

4.3 - As despesas da Polícia Civil são decorrentes do exercício normal de suas atribuições, estando consignadas no orçamento e dotações próprias, observada a Decisão Normativa do Tribunal de Contas do Estado, por meio da Consulta nº 7716-0/91, não acarretando, portanto, impacto orçamentário e financeiro, em contrapartida ao cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – O servidor admitido pelo Município e disponibilizado para o exercício das funções delineadas neste Acordo fica a ele vinculado e subordinado, inclusive com referência as obrigações salariais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, por não implicar nenhum vínculo ou responsabilidade para o Estado de Minas Gerais, seja administrativo, civil ou criminal.

5.2 – O Município se responsabilizará perante o Estado e a terceiros pelas irregularidades e danos causados por servidor por ele cedido, inclusive, assumindo, isoladamente, por eventuais indenizações, perdas, danos materiais e morais e lucros cessantes, tanto na esfera trabalhista quanto na cível.

5.3 – Detectado deslize ou irregularidade praticado ou cometido pelo servidor municipal disponibilizado, incumbe ao Delegado de Polícia que por ampliação de competência responde pelo município de Franciscópolis/MG, proceder, incontinenti, a apuração preliminar e encaminhá-lo à Prefeitura Municipal para adoção da medida que julgar conveniente, e imediata substituição.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO

gestores do presente Acordo de Cooperação serão:

6.1 – Por parte do Município, o Prefeito, sendo a ele facultada a responsabilidade de designar por ato servidor efetivo, que se encarregará de zelar pela fiel e boa execução deste Acordo, receber e validar a prestação de contas apresentada, acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades detectadas na execução do Acordo de Cooperação, receber as solicitações de modificação ou aditamento de itens do Acordo, vedada a alteração do objeto, reportando à Autoridade Policial no município as eventuais necessidades de modificações do termo.

6.2 - Por parte da Polícia Civil, o Delegado de Polícia que por ampliação de competência responde pelo município de Franciscópolis/MG, que se encarregará de:

- a) Zelar pela fiel e boa execução do Acordo de Cooperação;
- b) Primar para que a execução do Acordo ocorra dentro de sua vigência;
- c) Propor até 90 (noventa) dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
- d) Propor a denúncia/rescisão, quando for o caso.
- e) Avaliar a eficácia deste Acordo, a cada meta/fase cumprida, constante do Plano de Trabalho, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos participes;
- f) Prestar contas das despesas decorrentes deste instrumento, podendo designar servidor efetivo da Polícia Civil, lotado na Sede da Delegacia do Município, para se responsabilizar pela execução técnica deste Acordo;
- g) Submeter a prestação de contas deste instrumento à Diretoria de Análise e Prestação de Contas da SPGF, para validação e remessa à Concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A 1^a Delegacia Regional de Polícia, sediada no Município de Teófilo Otoni/MG, será a Unidade da PCMG encarregada de fiscalizar o fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação, cabendo à Unidade encaminhar para as áreas técnicas da PCMG relatório físico/financeiro e comprovações de execução deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO SERVIDOR CEDIDO

O servidor municipal disponibilizado, a teor da alínea “a”, do Item 2.1, da Cláusula Segunda, não deve guardar relação de parentesco em linha reta ou em linha colateral, até o quarto grau, com os servidores policiais civis lotados na Unidade da Polícia Civil responsável pela circunscrição do Município de Franciscópolis.

CLÁUSULA NONA – DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados e ratificados, para todos os fins e efeitos, os atos, expedientes e as despesas procedidas e levadas a efeito a partir de 01/01/2021, desde que relacionadas com o objeto e demais cláusulas do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

0.1 - A eficácia legal do presente termo se dará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

10.2 - Caberá às partes providenciar a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem os partícipes o Foro de Belo Horizonte/MG como único competente para dirimir quaisquer dúvidas porventura supervenientes à assinatura do presente termo.

E, por estarem assim justos e acordes, assinam os partícipes abaixo relacionados o presente Acordo de Cooperação, para os fins de direito.

TON DOS SANTOS COIMBRA

PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS/MG

FERNANDO DIAS DA SILVA

SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

DELEGADO DE POLICIA QUE RESPONDE PELO MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS/MG

POLÍCIA CIVIL MINAS GERAIS	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	ACT Nº. 53/2021/PCMGS
PLANO DE TRABALHO		
PARTICIPES: PCMGS E PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS		
1 – IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES		

1.1 - Nome:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

CNPJ

01.613.394/0001-16

ENDERECO SEDE: Avenida Presidente Kennedy,nº67	BAIRRO: Centro	FAX: XXXXX	TELEFONE: (033)3514 8001
MUNICÍPIO: Franciscópolis	DISTRITO: XXX	CX. POSTAL: XXX	CEP: 39.695 000
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL NILTON DOS SANTOS COIMBRA	CARGO: PREFEITO MUNICIPAL	DATA VENC. DO MANDATO: 31/12/2024	
1.2 - Nome: Policia Civil do Estado de Minas Gerais		CNPJ 18.715.532/0001-70	
ENDERECO Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, 4º andar Ed. Minas		BAIRRO Serra Verde	CEP: 31.630-900
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL FERNANDO DIAS DA SILVA	CARGO Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças	DATA VENC. DO MANDATO xxx	

2 - CARACTERIZAÇÕES DA PROPOSTA**2.1- PROGRAMA/TÍTULO:**

2.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei 8.666/93	TIPO DE ATENDIMENTO: Polícia Judiciária e de investigação	PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 meses 01/01/2021 a 31/12/2021
---	--	---

2.3 - OBJETIVOS:

Estabelecimento de bases de cooperação, visando à efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem e da defesa social.

2.4- JUSTIFICATIVA:

Cooperação mútua de entes públicos visando à efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem e da defesa social

2.5 - FASES DE EXECUÇÃO:

ITEM	DESPESA CUSTEADA	PERÍODO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	Combustível	01/01/2021	31/12/2021
02	Manutenção das viaturas	01/01/2021	31/12/2021
03	Cessão de servidor efetivo	02/01/2021	31/12/2021

2.6- PESSOAS BENEFICIADAS: População do Município, através da melhoria proporcionada ao atendimento pela Polícia Civil local

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**3.1 – DEMONSTRATIVO DE RECURSOS DISPONIBILIZADOS PELA PREFEITURA**

DESPESA CUSTEADA	VALOR (R\$)
------------------	-------------

	Total
Combustível	R\$3.000,00
Manutenção das viaturas	R\$5.000,00
Cessão de servidor efetivo	R\$48.270,24

3.2 – CUSTO DO ACT

	VALOR (R\$)	Dotações: Nº
Custo Total	56.270,24	04.122.0052.2021.3.1.90.11.00
		06.181.0101.2036.3.3.42.30.00
		06.181.0101.2036.3.3.42.39.00

3.3 - CRONOGRAMAS DE DESPESAS MENSais (VALORES EM REAIS)**PREFEITURA**

	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Itens 1 a 3	4.689,18	4.689,18	4.689,18	4.689,18	4.689,18	4.689,18	4.689,18	4.689,18	4.689,18	4.689,18	4.689,18	4.689,18

PCMG

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

4 - Eu, Delegado de Polícia que responde pelo Município de Franciscópolis, afirmo a veracidade das informações prestadas concernentes às despesas apresentadas neste Plano de Trabalho, sob as penas da lei, para efeitos de celebração de Acordo de Cooperação.

Assinatura do Delegado que responde pelo Município

- Venho submeter à apreciação de Vossas Senhorias o presente Plano de Trabalho, tendo em vista a participação do Município neste Acordo de Cooperação.

FERNANDO DIAS DA SILVA N.º Identidade MG-6632172 CPF 009.625.616-81

Objetivo do Instrumento Jurídico:

Manutenção da ordem e da Defesa Social no Município arcando com as despesas combustível, manutenção das viaturas e cessão de servidor efetivo.

Fundamentação legal: Lei Federal n.º 8.666/93.

PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA PCMG ESTÁ DE ACORDO COM O ART. 116 DA LEI FEDERAL N.º 8.666 DE 21/06/1993 PODENDO SER APROVADO, OBSERVANDO-SE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO QUADRO ACIMA.

APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO E AUTORIZO A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 53/2021/PCMG

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – SERVIDOR MUNICIPAL A DISPOSIÇÃO DA POLÍCIA CIVIL NO MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS

Nº	NOME	CARGO	Nº DE MATRÍCULA	Nº DO ATO DE POSSE	VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA POSSE
01	Cassius Lene Gonçalves Lopes Martins	Professora II	00237	DEC 003/1999	EDITAL	24/09/1999

ANEXO II – VIATURAS CREDENCIADAS P/ FINS DE ABASTECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS COM RECURSO DO ACORDO DE

COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº	VEÍCULO	PLACA	CONDição	TIPO DE COMBUSTÍVEL
01	Fiat Palio Weekend	PUE-9142	Próprio	Flex
02	Citroen Air Cross	QMV-1658	Próprio	Flex



Documento assinado eletronicamente por **NILTON DOS SANTOS COIMBRA**, Prefeito Municipal, em 24/03/2021, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27210131** e o código CRC **7ED12468**.

